



**Políticas** Nº 136

Publicado em: **28/04/2023**

Revisão: **8**

Válido até: **27/04/2024**

**Assunto: Política de PLD/FTP**

[1\) Objetivo](#)

[2\) Aplicação](#)

[3\) Implementação](#)

[4\) Regra\(s\) Regulamentar \(es\)](#)

[5\) Regra\(s\) de Execução do Negócio](#)

[6\) Áreas Envolvidas e Responsabilidades](#)

[7\) Diretrizes Gerais](#)

[7.1\) Adota um Programa de PLD/FTP, que está estruturado nos seguintes pilares:](#)

[7.2\) Apresenta uma Estrutura de Funcional, que:](#)

[7.3\) Possui um Comitê Executivo de PLD/FTP, que:](#)

[7.4\) Realiza Avaliação de Novos Produtos e Serviços, que:](#)

[7.5\) Realiza Avaliação Interna de Risco de PLDFT, que:](#)

[7.6\) Aplica o Conheça seu Cliente \("KYC" - Know Your Customer\), que:](#)

[7.6.1\) Cadastro de Clientes](#)

[7.6.2\) Identifica Pessoas Expostas Politicamente - PEP](#)

[7.6.3\) Identifica o Beneficiário Final](#)

[7.6.4\) Reputacional](#)

[7.6.5\) Atualização Cadastral](#)

[7.7\) Aplica o Conheça seu Funcionário \(KYE - "Know Your Employee"\), que:](#)

[7.8\) Aplica o Conheça seu Fornecedor \(KYS - "Know Your Supplier"\), que:](#)

[7.9\) Aplica o Conheça seu Parceiro \(KYP - "Know Your Partner"\), que:](#)

[7.10\) Avalia os Bancos Correspondentes Internacionais, que:](#)

[7.11\) Realiza Análise de Novas Operações, onde:](#)

[7.12\) Realiza o Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas, onde:](#)

[7.12.1\) Ferramenta de PLD/FTP](#)

[7.12.2\) Paraíso Fiscal](#)

[7.12.3\) Reputacional](#)

[7.13\) Efetua a Comunicação de Operações Suspeitas, onde:](#)

[7.14\) Realiza o Treinamento dos seus Administradores, Funcionários, Terceiros e Parceiros](#)

[Comerciais, onde:](#)

[7.15\) Realiza a Avaliação de Efetividade do Programa de PLD/FTP, onde:](#)

[7.16\) Mantêm a Guarda, Registro e Análises das Operações, que:](#)

[7.17\) Atualização](#)

[7.18\) Aprovação](#)

[7.19\) Divulgação e Formalização](#)

[7.20\) Execução das Diretrizes Adotadas pela Instituição](#)

[7.21\) Legislação](#)

[7.22\) Conformidade](#)

[7.22.1\) Responsabilidade Socioambiental](#)

[7.22.2\) Lei Anticorrupção](#)

[7.23\) Disposições Finais](#)

**1) Objetivo**

Esta Política tem por objetivo estabelecer a estratégia, princípios e conceitos do Programa de PLD/FTP do Conglomerado Prudencial Daycoval ("Conglomerado").

**2) Aplicação**

A Política de PLD/FTP aplica-se a todas as empresas do Conglomerado - Departamentos e Agências do Banco Daycoval S/A, Daycoval Leasing, suas empresas controladas e coligadas, no Brasil e no exterior.

Todos os funcionários do Conglomerado, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços, devem ser diligentes no programa de PLD/FTP, observando as regras e diretrizes

descritas nesta Política e nos documentos correlatos, de forma a evitar que a Instituição seja utilizada para atividades ilícitas relacionadas com lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LDFTP).

Todos os funcionários do Conglomerado, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços devem se manter atentos para toda e qualquer transação realizada na Instituição e observem os procedimentos de prevenção, monitoramento, detecção e comunicação, descritos nesta Política e no Manual de PLD/FTP.

A legislação vigente sobre o tema determina que a inobservância a esses requerimentos sujeita os infratores a sanções penais e administrativas.

### 3) Implementação

Imediata, a partir da publicação na Intranet Corporativa - Portal de Instruções Normativas.

### 4) Regra(s) Regulamentar (es)

- [Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#): Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- [Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012](#): Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- [Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013](#): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- [Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016](#): Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#): Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.
- [Resolução BACEN nº 44, de 24 de novembro de 2020](#): Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- [Resolução BACEN nº 96, de 19 de maio de 2021](#): Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento.
- [Resolução BACEN 119, de 27 de julho de 2021](#): Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- [Resolução BACEN nº 131, de 20 de agosto de 2021](#): Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- [Resolução BACEN nº 277, de 31 de dezembro de 2022](#): Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao mercado de câmbio e ao ingresso no País e à saída do País de valores em reais e em moeda estrangeira, e dá outras providências.

- [Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021](#): Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.

- [Resolução CVM 62, de 19 de janeiro de 2022](#): Veda as práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas, e revoga a Instrução CVM nº 8, de 8 de outubro de 1979, e a Deliberação CVM nº 14, de 23 de dezembro de 1983.

- [Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020](#): Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

- [Carta Circular BACEN nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020](#): Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

- [Instrução Normativa BCB nº 262, de 31 de março de 2022](#): Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.

- [Circular SUSEP nº 612, de 18 de agosto de 2020](#): Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.

## 5) Regra(s) de Execução do Negócio

As regras de execução do negócio serão realizadas de acordo com as legislações aplicáveis, indicadas no item 4, bem como manuais de processos internos.

## 6) Áreas Envolvidas e Responsabilidades

Conselho de Administração	<ul style="list-style-type: none"><li>• Revisar e aprovar a Política Institucional de PLD/FTP;</li><li>• Assegurar a aderência das políticas, estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos estabelecidos, bem como a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos;</li><li>• Designar o Diretor responsável pela Circular nº 3.978/2020 e Resolução CVM nº 50/2021 e informar aos Órgãos Reguladores no prazo de 7 (sete) dias úteis da sua investidura.</li></ul>
---------------------------	--

Diretoria Executiva	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar a estrutura de PLD/FTP;</li><li>• Adequar a Política, aprovar o Manual de Procedimentos de PLD/FTP e o Manual de Procedimentos - Conheça seu Cliente (KYC), assim como, das regras e dos procedimentos e dos controles internos;</li><li>• Avaliar o cumprimento dos termos das Normas, Políticas e Estratégias para a gestão de PLD/FTP;</li><li>• Direcionar as ações necessárias que tornem efetivos a Política, Manual de PLD/FTP e os respectivos controles internos relacionados à PLD/FTP;</li></ul>
Diretor responsável pela Circular 3.978/2020 e Resolução CVM nº 50/2021	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aprovar o relatório relativo à Avaliação Interna de Risco de PLD/FTP, conforme prazos definidos em legislação vigente;</li><li>• Realizar a implementação e manutenção da Política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP;</li><li>• Responder aos requerimentos dos Órgãos Reguladores.</li></ul>
Diretoria sem designação especial do Banco Daycoval e Daycoval Leasing	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aprovar o Manual de Procedimentos de PLD/FTP e o Manual de Procedimentos - Conheça seu Cliente (KYC), assim como, das regras e dos procedimentos e dos controles internos;</li><li>• Cumprir os termos da Política e Manual de PLD/FTP, assim como os demais requerimentos internos e externos aplicáveis ao tema;</li><li>• Subsidiar o Comitê Executivo de PLD/FTP, nas consultas sobre clientes, operações e matérias relativo ao tema PLD/FTP sob a ótica comercial, quando convidado;</li><li>• Acompanhar e suportar os funcionários das Unidades de Negócio sob sua responsabilidade, garantindo aderência dos procedimentos às normas internas e externas que regem o assunto.</li></ul>
Comitê Executivo de PLD/FTP	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a aderência da Instituição à legislação vigente, assim como, o cumprimento de suas diretrizes e estratégias, visando mitigar a probabilidade de ocorrência de riscos de imagem, legal e operacional, relacionados ao tema de PLD/FTP;</li><li>• Realizar análises de clientes e/ou operações submetidas para aprovação.</li></ul>
PLD/FTP	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a conformidade e o cumprimento pela Instituição com a legislação vigente, com a Política e com o Manual de PLD/FTP;</li><li>• Elaborar o relatório relativo à Avaliação Interna de Risco - AIR, conforme prazos definidos em legislação vigente;</li><li>• Definir a regras e controles para aceitação de clientes, análises de operações e monitoramento das situações suspeitas;</li><li>• Realizar análise dos novos clientes que são identificados nas ferramentas de abertura de cadastro e de abertura de contas;</li><li>• Atender às demandas da área comercial para pré-análise de operações;</li><li>• Realizar análise das ocorrências apontadas pela ferramenta de monitoramento de PLD/FTP;</li><li>• Realizar a comunicação ao COAF dos clientes e/ou operações identificadas com indícios de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa conforme requerido pela Circular 3.978/2020, Resolução CVM nº 50/2021 e Carta Circular 4.001/2020;</li><li>• Disseminar a cultura de PLD/FTP junto aos funcionários, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços;</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar relatórios de métricas e indicadores de efetividade relativo as operações e situações atípicas detectadas, análises realizadas, número de comunicações de operações suspeitas para ciência junto ao Diretor Estatutário de PLD/FTP;</li><li>• Atuar nas respostas aos requerimentos dos Órgãos Reguladores.</li></ul>
Auditoria Independente	<ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliar o cumprimento das normas estabelecidas de PLD/FTP relativamente aos auditores independentes.</li></ul>
Auditoria Interna	<ul style="list-style-type: none"><li>• Revisar periodicamente os procedimentos executados pela área de PLD/FTP e a efetividade do Programa de PLD/FTP, propondo medidas para aprimorá-lo, bem como, avaliar os registros efetuados na ferramenta de monitoramento do fluxo das operações da Instituição, conforme prazos definidos em Legislação vigente;</li><li>• Elaborar o Relatório de Auditoria a ser avaliado pela Diretoria Executiva e disponibilizado aos Órgãos Reguladores, quando solicitado.</li></ul>
Governança, Riscos e Compliance	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aplicar metodologia para identificar, avaliar, monitorar, mensurar, controlar e mitigar continuamente as causas, dos eventos de risco operacional, junto as áreas da Instituição, coordenando e garantindo planos de ação preventivos e/ou corretivos no tocante a PLD/FTP;</li><li>• Garantir a realização dos testes de controle para avaliação do sistema de controle internos e conformidade;</li><li>• Elaborar relatórios, com periodicidade mínima anual, que permitam identificar e corrigir de forma tempestiva e assertiva as deficiências de controle identificadas no processo de PLD/FTP, submetendo para as alçadas competentes.</li></ul>
Unidades de Negócio	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir os termos da Política e Manual de PLD/FTP, assim como os demais requerimentos internos e externos aplicáveis ao tema;</li><li>• Tem a responsabilidade de subsidiar o Comitê Executivo de PLD/FTP, nas consultas sobre clientes, operações e matérias relativo ao tema de PLD/FTP sob a ótica comercial, quando convidado.</li><li>• Manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;</li><li>• Garantir que todos os seus funcionários sejam treinados, comunicando ao Departamento de Recursos Humanos casos de necessidades adicionais de treinamento.</li></ul>
Análise de Cadastro	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir os termos da Política e Manual de PLD/FTP, assim como os demais requerimentos internos e externos aplicáveis ao tema;</li><li>• Avaliar a qualidade das informações contidas nas fichas cadastrais dos clientes e fornecedores, assim como, verificar se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos internamente e pelos Órgãos Reguladores;</li><li>• Garantir a atualização do cadastro de clientes;</li><li>• Desenvolver e aplicar mecanismos para Conheça seu Cliente (KYC - "Know Your Customer"), de forma a garantir que, as leis e normas relacionadas à identificação e qualificação dos clientes sejam observadas, comunicando tais mecanismos ao departamento de PLD/FTP;</li><li>• Desenvolver e aplicar mecanismos para Conheça Seu Fornecedor - CSF (KYS - "Know Your Supplier"), de forma a garantir que as leis e normas relacionadas à identificação e qualificação dos fornecedores sejam observadas, comunicando tais mecanismos ao departamento de PLD/FTP.</li></ul>
Emissão de	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir os termos da Política e Manual de PLD/FTP, assim como os demais requerimentos internos e externos aplicáveis ao tema;</li><li>• Identificar e validar os administradores e representantes de</li></ul>

Contratos	clientes PF e PJ auxiliando a área de PLD/FTP nessa identificação prévia.
Adm. Carteira Empresas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir os termos da Política e Manual de PLD/FTP, assim como os demais requerimentos internos e externos aplicáveis ao tema;</li><li>• Responsável pelo Checklist e validação das informações fornecidas no processo de abertura de conta PJ.</li></ul>
Abertura de Contas PF	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir os termos da Política e Manual de PLD/FTP, assim como os demais requerimentos internos e externos aplicáveis ao tema;</li><li>• Responsável pelo Checklist e validação das informações fornecidas no processo de abertura de conta PF.</li></ul>
Cash Management	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir os termos da Política e Manual de PLD/FTP, assim como os demais requerimentos internos e externos aplicáveis ao tema;</li><li>• Realizar a comunicação ao COAF das operações em espécie acima de R\$50.000,00 conforme requerido pela Circular 3.978/2020.</li></ul>
Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Viabilizar os programas de treinamentos dos funcionários, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços, de forma a permitir uma adequada orientação sobre seus deveres e responsabilidades relacionadas à PLD/FTP, bem como, disponibilizar o material didático sobre o tema;</li><li>• Adotar procedimentos de Conheça seu Funcionário - KYE para a seleção de futuros profissionais, em conformidade com a legislação vigente de PLD/FTP.</li></ul>
Funcionários, prestadores de serviços e parceiros comerciais	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir os procedimentos definidos na Legislação vigente, Política e Manual de PLD/FTP, visando a identificando situações atípicas, comunicando a área de PLD/FTP para a devida tomada de ações.</li></ul>

## 7) Diretrizes Gerais

O Conglomerado Prudencial Daycoval ("Conglomerado"):

### 7.1) Adota um Programa de PLD/FTP, que está estruturado nos seguintes pilares:

- **Política de PLD/FTP:** tem por objetivo estabelecer a estratégia e os princípios que norteiam o assunto dentro da Instituição;
- **Manual de Procedimentos - PLD/FTP:** tem por objetivo, definir os conceitos, procedimentos e controles internos estipulados na Política de PLD/FTP, incluindo procedimentos de: Conheça seu Funcionário ("KYE - Know Your Employee"), Conheça seu Fornecedor ("KYS - Know Your Supplier"), Conheça seu Parceiro ("KYP - Know Your Partner"), Bancos Correspondentes Internacionais, Análises de Operações e da identificação de situações e operações atípicas através da metodologia MSAC (monitoramento, seleção, análise e comunicação);
- **Manual de Procedimentos - Conheça seu Cliente (KYC) :** tem por objetivo, definir os conceitos, procedimentos e controles internos estipulados na Política de PLD/FTP, incluindo procedimentos de: Conheça seu Cliente ("KYC - Know Your Customer");
- **Avaliação Interna de Risco de PLD/FTP:** tem por objetivo, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LDFTP), inerentes às atividades da Instituição, visando garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificado.

### 7.2) Apresenta uma Estrutura de Funcional, que:

É voltada ao cumprimento das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, de que trata a Lei 9.613/98 e das regulamentações dos Órgãos Reguladores, com funcionários sob gestão direta do Gerente Geral de PLD/FTP, Superintendência de PLD/FTP e do Diretor da Instituição responsável pela Circular nº 3.978/2020 e Resolução CVM 50/2021.

**7.3) Possui um Comitê Executivo de PLD/FTP, que:**

Zela pelo cumprimento das diretrizes dessa Política e das obrigações de que trata a Lei 9.613/98 e regulamentações dos Órgãos Reguladores, bem como, delibera sobre aspectos referentes à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

A composição do Comitê e a descrição de suas funções e responsabilidades estão informadas no documento Comitê Executivo de PLD/FTP.

**7.4) Realiza Avaliação de Novos Produtos e Serviços, que:**

São avaliados de forma prévia, sob a ótica de PLD/FTP, conforme diretrizes estabelecidas em normativo interno, estabelecendo regras e procedimentos para a disponibilização de novos produtos e serviços, bem como, a utilização de novas tecnologias, para inibir e avaliar o risco de sua utilização em práticas ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

**7.5) Realiza Avaliação Interna de Risco de PLDFT, que:**

Identifica e mensura os riscos de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa dos clientes, produtos e serviços, com a definição de categorias de risco que possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação tanto para situações de maior risco, como para situações de menor risco, conforme diretrizes estabelecidas no documento: Avaliação Interna de Risco - AIR.

**7.6) Aplica o Conheça seu Cliente ("KYC" - Know Your Customer), que:**

Adota procedimentos destinados a conhecer seus clientes, assegurando a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, contemplando diligências reforçadas para os clientes de maior risco, com base na avaliação interna de risco.

**7.6.1) Cadastro de Clientes**

Adota procedimentos de identificação, qualificação e classificação do cliente por meio da coleta e verificação das informações cadastrais e financeiras. Os procedimentos de qualificação, verificação, validação e atualização cadastral de clientes são definidos conforme Avaliação Interna de Risco realizada pela Instituição.

**7.6.2) Identifica Pessoas Expostas Politicamente - PEP**

Adota procedimentos para a identificação e aprovação na manutenção da relação de negócios com clientes que, por ventura, possam estar presentes em listas de PEP - Pessoas Expostas Politicamente, direta ou indiretamente.

**7.6.3) Identifica o Beneficiário Final**

Adota procedimentos para análise da cadeia de participação societária para a identificação, qualificação e classificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final.

**7.6.4) Reputacional**

Adota procedimentos para checagem dos clientes **no início do seu relacionamento** em listas restritivas nacionais (Portal da Transparência, IBAMA, etc...) e internacionais (OFAC, ONU, EU, HMT, etc...) e de mídias negativas (Worldcompliance, Clip Laundering, etc...) para identificação de situações ligadas a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento

da proliferação de armas de destruição em massa, para a tomada das devidas ações.

#### 7.6.5) Atualização Cadastral

A Instituição adota prazo para atualização cadastral dos clientes e é definido com base no Risco de PLD/FTP de Cadastro estabelecida para o cliente, conforme regras e prazos estabelecidos pela legislação vigente.

#### 7.7) Aplica o Conheça seu Funcionário (KYE - "Know Your Employee"), que:

Adota um conjunto de regras, procedimentos e controles na seleção, contratação de funcionários, assim como, no monitoramento de situações suspeitas após a contratação.

#### 7.8) Aplica o Conheça seu Fornecedor (KYS - "Know Your Supplier"), que:

Adota um conjunto de regras, procedimentos e controles para identificação e aceitação de prestadores de serviços (fornecedores), de modo a prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

#### 7.9) Aplica o Conheça seu Parceiro (KYP - "Know Your Partner"), que:

Adota um conjunto de regras, procedimentos e controles para a identificação e aceitação dos parceiros comerciais com objetivo de assegurar que possuam procedimentos adequados de PLD/FTP, assim como, prevenir a realização de negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

#### 7.10) Avalia os Bancos Correspondentes Internacionais, que:

São avaliados de forma prévia, sob a ótica de PLD/FTP, quando do estabelecimento de relacionamento, conforme diretrizes estabelecidas em Normativo Interno.

O Banco Daycoval S/A não admite o relacionamento com Bancos de Fachada (Shell Banks), bancos constituídos em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontrem integrados a nenhum grupo financeiro regulamentado.

#### 7.11) Realiza Análise de Novas Operações, onde:

Adota um conjunto de regras, procedimentos e controles para a identificação e aprovação de novas operações visando a prevenir a realização de negócios com suspeita de envolvimento em atividades ilícitas.

Com o objetivo de proteger o SFN - Sistema Financeiro Nacional e a Sociedade, o Conglomerado adota as seguintes regras para as propostas de operações relacionadas a seguir:

Situação	Regras
Clientes não Correntistas (Câmbio Turismo)	Prévia Avaliação (EDD)
Clientes OffShore	Prévia Avaliação (EDD)
Bancos de Fachada (Shell Banks)	<b>Proibido</b>
Clientes MVTS / MSB (Remessadoras)	Prévia Avaliação (EDD)
Pessoa Exposta Politicamente - PEP	Prévia Avaliação (EDD)
Bancos Correspondentes	Prévia

	Avaliação (EDD)
Armas, Defesa, Militar (*)	Prévia Avaliação (EDD)
Material Atômico (*)	Prévia Avaliação (EDD)
Indústrias Extrativas	Prévia Avaliação (EDD)
Metais e Pedras Preciosas (*)	Prévia Avaliação (EDD)
Instituições de Caridade não Regulamentadas	<b>Proibido</b>
Instituições de Caridade Regulamentadas	Prévia Avaliação (EDD)
Entretenimento Adulto	<b>Proibido</b>
Organizações Não Governamentais	Prévia Avaliação (EDD)
Moedas Virtuais (*)	Prévia Avaliação (EDD)
Drogas Ilícitas	<b>Proibido</b>
Embaixadas / Consulados	Prévia Avaliação (EDD)
Jogos Online (*)	Prévia Avaliação (EDD)
Jogos de Azar	<b>Proibido</b>
Provedor de Serviços de Pagamento	Prévia Avaliação (EDD)

(\*) Operações poderão ser submetidas para aprovação junto ao Comitê Executivo de PLD/FTP.

As demais operações acima mencionadas, são submetidas para um Due Diligence Aprimorado - EDD.

#### **7.12) Realiza o Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas, onde:**

Os clientes, produtos e serviços contratados são monitorados para detecção e apuração de situações atípicas ou suspeitas de atos ilícitos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente.

##### **7.12.1) Ferramenta de PLD/FTP**

Faz uso de ferramenta automatizada de monitoramento de clientes e transações, que por meio de regras e parâmetros, identifica casos considerados com indício de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

##### **7.12.2) Paraíso Fiscal**

Adota procedimentos de monitoramento e análise relativo a operações e/ou negociações envolvendo clientes sediados em paraísos fiscais, que por questões de legislação local, apresentam tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas.

#### **7.12.3) Reputacional**

Adota procedimentos para checagem dos clientes **durante seu relacionamento** em listas restritivas nacionais (Portal da Transparência, IBAMA, etc...) e internacionais (OFAC, ONU, EU, HMT, etc...) e de mídias negativas (Worldcompliance, Clip Laudering, etc...) para identificação de situações ligadas a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, para a tomada das devidas ações.

#### **7.13) Efetua a Comunicação de Operações Suspeitas, onde:**

Comunica às autoridades competentes, as operações e/ou propostas de operação que se caracterizam com indício de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme regras e prazos estabelecidos pela legislação vigente.

As comunicações devem ser realizadas de forma centralizada por meio da instituição líder do Conglomerado, em nome da instituição na qual ocorreu a operação ou a situação, conforme estabelecido na Circular nº 3.978/20 e Resolução CVM 50/2021.

#### **7.14) Realiza o Treinamento dos seus Administradores, Funcionários, Terceiros e Parceiros Comerciais, onde:**

Estabelece processos e procedimentos visando a desenvolver e a promover programas de treinamento e de conscientização dos administradores, funcionários, terceiros e parceiros comerciais relacionados a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

#### **7.15) Realiza a Avaliação de Efetividade do Programa de PLD/FTP, onde:**

O departamento de Governança, Riscos e *Compliance*, deve avaliar, anualmente, o cumprimento e efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos no que tange a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), e elaborar Relatório Único de Avaliação de Efetividade relativo às instituições do Conglomerado Prudencial, que deve ser encaminhado, para a ciência, do Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

Assim como, deve ser elaborado plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade, e documentado o acompanhamento da implementação do plano mediante relatório de acompanhamento. O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação do Comitê de Auditoria, da Diretoria da instituição responsável pela Circular nº 3.978/20, e do Conselho de Administração, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do Relatório de Avaliação de Efetividade.

A diretoria responsável pela Resolução CVM 50/2021, conforme estabelecido no art.6º deste normativo, deve elaborar relatório único anual da administração às instituições do Conglomerado Prudencial acerca da efetividade da Avaliação Interna de Risco de PLD/FTP, com recomendações de melhorias e acompanhamento dos planos de ação, se aplicável, que devem ser encaminhados à Alta Administração até o último dia útil do mês de abril, do ano seguinte ao da data base do referido relatório.

A Auditoria Interna, dentro do seu papel e responsabilidade, realiza auditoria dos processos de negócio, incluindo o Departamento de PLD/FTP, contribuindo para a melhoria da eficácia do gerenciamento de riscos e da governança corporativa.

#### **7.16) Mantém a Guarda, Registro e Análises das Operações, que:**

As informações e registros das operações e serviços prestados são mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos estabelecidos pela legislação vigente.

As análises preventivas e detectivas realizadas dos clientes, funcionários, prestadores de serviços, parceiros comerciais, bancos correspondentes e operações são arquivadas conforme prazos estabelecidos pela Legislação vigente.

#### **7.17) Atualização**

A responsabilidade pela atualização desta Política, cabe ao Coordenador do Comitê Executivo de PLD/FTP. A Política é revisada no mínimo anualmente ou quando houver alterações na legislação vigente e/ou mudanças estruturais da Instituição.

#### **7.18) Aprovação**

A responsabilidade pela aprovação desta Política, cabe ao Conselho de Administração. Sempre que houver alteração na Política, o documento passa por nova aprovação e as novas regras entram em vigor a partir da data da aprovação.

#### **7.19) Divulgação e Formalização**

A Política de PLD/FTP é classificada de uso público, divulgada e disponibilizada para todos, visando mantê-los informados sobre seu conteúdo e possíveis alterações realizadas.

A leitura e compreensão do conteúdo desta Política, é realizada por todos os funcionários do Conglomerado e confirmadas por meio de assinatura, física ou eletrônica de um termo de compromisso.

#### **7.20) Execução das Diretrizes Adotadas pela Instituição**

As medidas adotadas pela Instituição a partir desta Política e do seu Programa de PLD/FTP, têm como objetivo evitar que serviços e produtos sejam utilizados em situações e/ou operações de natureza ilícita.

Com objetivo de viabilizar o cumprimento das diretrizes do seu Programa de PLD/FTP, a Instituição estabeleceu uma série de procedimentos relacionados à prevenção, monitoramento, tratamento de ocorrências e comunicação que devem ser seguidos por todos os funcionários, prestadores de serviços e parceiros comerciais, onde o detalhamento está descrito em Normativo Interno.

#### **7.21) Legislação**

O conhecimento da Legislação Brasileira que rege o assunto de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) é fator crucial para garantir o seu cumprimento.

O Coordenador do Comitê Executivo de PLD/FTP é o responsável pelos esclarecimentos junto aos funcionários, prestadores de serviços, e parceiros comerciais relativo as regras estabelecidas pela legislação vigente de PLD/FTP.

#### **7.22) Conformidade**

##### **7.22.1) Responsabilidade Socioambiental**

O Conglomerado, ciente de suas responsabilidades perante a sociedade, visando as melhores práticas de mercado e atendendo a Resolução CMN nº 4.945 de 2021, implementou a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático, dirigida a todos os colaboradores, clientes/operações, parceiros, entre outros, cujas as regras devem ser observadas considerando os critérios de relevância e proporcionalidade.

#### **7.22.2) Lei Anticorrupção**

O Conglomerado pauta suas atividades agindo com integridade e honestidade em suas práticas gerenciais e em suas operações comerciais, combatendo a corrupção e o suborno em todas as suas formas, especialmente por meio de seus administradores, funcionários, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços. Desta forma, é vital para a Instituição que cada uma dessas pessoas tenha conhecimento e observe todas as leis nacionais e internacionais anticorrupção e suborno, sobretudo a Lei nº 12.846 de 2013 ("Lei Anticorrupção"). Com vistas à manutenção de sua reputação e ao cumprimento da Lei Anticorrupção, a Instituição instituiu o Instrumento Normativo Código de Conduta.

#### **7.23) Disposições Finais**

Em caso de dúvidas no cumprimento desta Política, e demais documentos relacionados ao assunto, o Coordenador do Comitê Executivo de PLD/FTP da Instituição deve ser consultado para os devidos esclarecimentos.

Política de PLD/FTP  
Propriedade do Banco Daycoval S.A.  
*Acesso interno. Proibida a divulgação para o público externo, sem autorização prévia.*